

# Documento 1

**Tipo documento:**

LAUDO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 9

**Data:**

17/08/2026 20:26:17

**Usuário:**

SP302668 - MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA

**Processo:**

4147422-91.2026.8.26.0100

**Sequência Evento:**

17



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº 4147422-91.2026.8.26.0100

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, neste ato representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668 e no CPF/MF sob o nº 347.983.308-09, *expert* nomeada na decisão do evento 7 para a realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **ABBEY TURISMO LTDA.** (doravante denominada **Requerente** ou **Abbey**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu laudo pericial, consoante dispõe o artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida  
OAB/SP nº 302.668



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



**LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005)**

**“ABBEY TURISMO LTDA.”**

**PROCESSO Nº 4147422-91.2026.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**SUMÁRIO:**

|           |                                                                                       |           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b> | <b>ESCOPO DO TRABALHO</b>                                                             | <b>3</b>  |
| <b>2.</b> | <b>CONSTATAÇÃO PRÉVIA</b>                                                             | <b>3</b>  |
| <b>3.</b> | <b>SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL</b>                                           | <b>5</b>  |
|           | <i>3.1 DA COMPETÊNCIA.</i>                                                            | <b>5</b>  |
|           | <i>3.2 HISTÓRICO E ATUAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES.</i>                              | <b>7</b>  |
|           | <i>3.3 MOTIVOS DA CRISE EMPRESARIAL</i>                                               | <b>9</b>  |
| <b>4.</b> | <b>DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO</b> | <b>11</b> |
|           | <b>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51, DA LREF)</b>                                  |           |
| <b>5.</b> | <b>DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL</b>                                 | <b>18</b> |
| <b>6.</b> | <b>CONCLUSÕES</b>                                                                     | <b>23</b> |

**ANEXO I – TERMO DE DILIGÊNCIA IN LOCO**

**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ANEXO III – CONTRATO DE LOCAÇÃO ENVIADO PELA REQUERENTE**

**ANEXO IV – CONTROLE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE**

**ANEXO V – REGISTROS SOCIETÁRIOS DA REQUERENTE**

**ANEXO VI – ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA REQUERENTE**



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



## 1. DO ESCOPO DO PRESENTE LAUDO.

O presente laudo de constatação prévia tem como objetivo precípua oferecer ao digno Juízo subsídios suficientes para a análise, em cognição sumária, do preenchimento ou não dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como da correta apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 do mesmo diploma legal, de modo a possibilitar a prolação da decisão de deferimento da recuperação judicial em favor da **Requerente**.

## 2. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Na decisão do evento 7 este MM. Juízo nomeou a presente auxiliar para realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa **ABBEY TURISMO LTDA – CNPJ nº 15.775.522/0001-32**, bem como a verificação da completude e regularidade da documentação por ela apresentada, sendo fixado o prazo de cinco dias para apresentação do laudo.

A fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta Auxiliar dirigiu-se no dia 13/08/2026 ao endereço constante na inicial, situado à Praça Diogo de Aguirre, nº 41, Vila Formosa, São Paulo. Ao chegar ao local, foi informada pela ocupante do imóvel – que se recusou a identificar-se – que o utiliza como residência em decorrência de locação por ela celebrada com o proprietário.

Ante a não localização da **Requerente** no endereço constante da inicial do pedido de recuperação judicial, esta Auxiliar entrou em contato com o advogado que representa os interesses da



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



**Abbey** (Dr. Reinaldo Camargo do Nascimento) para questionar em qual local a empresa estaria exercendo suas atividades, oportunidade na qual o referido patrono informou o atual endereço da empresa, localizada à Rua Visconde de Itaboraí, 422, Tatuapé, CEP 03308-050, São Paulo/SP.

Munida da informação acima, esta auxiliar dirigiu-se ao local, no dia 13/08/2026, às 14h37, e lá pôde constatar a existência do estabelecimento da **Requerente**, com sua sede administrativa, bem como a presença de atividade no local, tal como registrado no “*Termo de Diligência In loco*” (Anexo I).

Durante a diligência, foi informado a esta Auxiliar que nos registros da **Requerente** ainda consta o endereço da sede anterior, o que será prontamente regularizado com a vinda do sócio Vitor ao Brasil.

Nessa oportunidade foi constatado o efetivo funcionamento da Requerente, sendo coletadas informações sobre a **Requerente** e obtido o Relatório Fotográfico (Anexo II) e, ao final, solicitado documento adicional – *tal como o contrato de locação* –, o qual foi enviado a esta Auxiliar pela preposta da **Requerente** (Anexo III).

A diligência foi acompanhada pela gerente da **Requerente**, Sra. Sidneia Freires de Souza, cujo documento encontra-se disposto no “*Termo de Diligência In loco*”.





### 3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.

#### 3.1 Da competência.

A **Requerente** suscita a competência de uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo para processar seu pedido de recuperação judicial, argumentando que “*possui sua sede administrativa e operacional na cidade de São Paulo/SP, local onde se concentram sua administração, gestão financeira, tomada de decisões estratégicas, relacionamento com fornecedores, clientes e instituições financeiras, bem como o núcleo central de desenvolvimento de suas atividades empresariais*” (Evento 1, INIC1, Página3), atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Em uma análise perfunctória foi possível identificar 2 (dois) endereços nos quais a empresa funcionaria. O primeiro, em que o estabelecimento está registrado, localizado à Praça Diogo de Aguirre, nº 41, Vila Formosa, São Paulo, conforme cadastros da JUCESP e Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEQUÊNCIA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA.

| EMPRESA                                           |                      |                                  |        |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------|--------|
| ABBEY TURISMO LTDA                                |                      |                                  |        |
| TÍTULO DO COMERCIALIZAMENTO                       |                      | Razão Social: SOCIEDADE LIMITADA |        |
| NIRE MATRIZ:                                      | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMISSÃO                          |        |
| 35230636266                                       | 26/06/2017           | 11/08/2026 12:02:56              |        |
| INÍCIO DE ATIVIDADE                               | CNPJ                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL               |        |
| 11/06/2012                                        | 15.775.522/0001-32   |                                  |        |
| CAPITAL                                           |                      |                                  |        |
| R\$ 25.500,00 (VINTE CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS) |                      |                                  |        |
| ENDEREÇO                                          |                      |                                  |        |
| LOGRADOURO: PRAÇA DIOGO DE AGUIRRE                |                      | NÚMERO: 41                       |        |
| BAIRRO: VILA FORMOSA                              |                      | COMPLEMENTO:                     |        |
| MUNICÍPIO: SÃO PAULO                              |                      | CEP: 03363-110                   | UF: SP |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                              |                                                  |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>15.775.522/0001-32<br>MATRIZ                                                                                                                                          | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE EMISSÃO<br>26/06/2012            |
| NOME POR EXTENSO<br>ABBEY TURISMO LTDA                                                                                                                                                       |                                                  |                                          |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO: ROTEIRO DE FANTASIA                                                                                                                                                 |                                                  |                                          |
| ABBEY TRAVEL BRASIL                                                                                                                                                                          |                                                  | PARTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>79.11-2-00 - Agências de viagens                                                                                                      |                                                  |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA<br>79.12-1-00 - Operadores turísticos<br>79.50-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente |                                                  |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA EMPRESA JURÍDICA<br>208-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                              |                                                  |                                          |
| LOGRADOURO<br>PRAÇA DIOGO DE AGUIRRE                                                                                                                                                         | NÚMERO<br>41                                     | COMPLEMENTO<br>ANEXO                     |
| CEP<br>03.363-110                                                                                                                                                                            | BARRIO<br>VILA FORMOSA                           | MUNICÍPIO<br>SÃO PAULO                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTATO@ABBEYTRAVEL.COM.BR                                                                                                                                            |                                                  | TELEFONE<br>(11) 5864-8334               |
| PAÍS FEDERATIVO RESPONSÁVEL (PFR)<br>BRASIL                                                                                                                                                  |                                                  |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                  |                                                  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/06/2012 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                 |                                                  |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>NENHUMA                                                                                                                                                                 |                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>NENHUMA     |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
Emitido no dia 17/08/2026 às 16:11:05 (data e hora de Brasília).



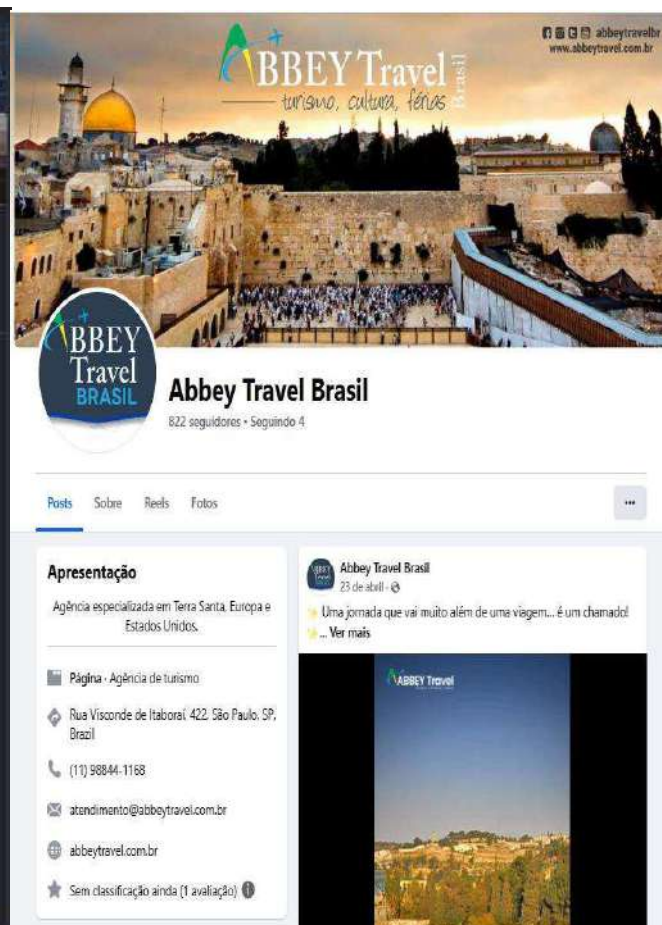
www.actionaj.com.br



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



O segundo endereço foi verificado com base em informações públicas disponibilizadas pela **Abbey** no Google e Facebook, posteriormente confirmadas por contato com o advogado da **Requerente**. A visita prévia demonstrou tratar-se do local efetivo de atuação da empresa, em imóvel locado para o exercício de suas atividades.



Logo, seja pelo primeiro ou segundo endereço, resta evidente que a sede da **Requerente** está localizada na cidade de São Paulo, onde são tomadas as decisões estratégico-



www.actionaj.com.br



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



econômicas e realizado o maior volume de negócios, o que é corroborado pela documentação contábil e pelos atos constitutivos.

Diante desse cenário, conclui esta Auxiliar estar satisfatoriamente demonstrada a competência desta 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP para o processamento do pedido de recuperação judicial apresentado pela **Requerente**.

### ***3.2 Histórico e atuação da empresa requerente.***

Segundo narrado na exordial, a **Requerente** iniciou sua história em setembro de 2012, em segmento diverso do atual (comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios), sendo reestruturada no ano de 2014 para dedicar-se exclusivamente ao ramo de agenciamento de viagens, operações turísticas, serviço de reserva de viagens e turismo religioso internacional, consolidando-se na área em âmbito nacional.

A empresa encontra-se formalmente registrada à Praça Diogo de Aguirre, 41, Vila Formosa, CEP 03363-010, São Paulo, porém, quando realizada a diligência foi verificado que a empresa se encontra em local distinto, qual seja, Rua Visconde de Itaboraí, 422, Tatuapé, CEP 03308-050, São Paulo/SP.

Atualmente, apresenta-se como uma agência de viagens de médio porte, localizada no último endereço supracitado, atuando no seguimento de turismo religioso, com viagens no âmbito corporativo, palestras e intercâmbios, contando, nesse momento, com uma equipe de 5 (cinco) funcionários, devidamente registrados.



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



Desde sua fundação até a presente data, a **Requerente** passou por alterações societárias, cujos atos se encontram listados no quadro a seguir:

| Sessão     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/08/2012 | Transformação de empresário individual (Luis Lamartine de Moura Junior) na Sociedade Limitada Yaffit Comércio de Roupas Ltda ME., tendo como sócios Luis Lamartine de Moura Junior (90%) e Marta Célia Chaves Moura (10%), com capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e sede à Avenida Washington Soares, nº 4040, loja 18B – Parque Manibura, CEP 60.821-750, Fortaleza/CE, com objeto social o comercio varejista de artigos de vestuário, acessórios e bijuterias (Evento 1, CONTRSOCIAL6).                                                                                                                                                                                                                 |
| 04/11/2014 | 1ª Alteração do Contrato Social, modificação da razão social para "Abbey Turismo Ltda - ME", alteração do objeto social para agenciamento de viagens, operadores turísticos e serviços de reserva e outros serviços turísticos, alteração do endereço da sede para Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 1003, Aldeota, CEP 60150-150, Fortaleza/CE, retirada de sociedade da Sra. Marta Célia Chaves Moura e concomitantemente a redistribuição das cotas com o ingresso de Marcilio de Sousa Araujo (30%), Victor Emanuel Makhoul (40%) e mantendo-se o sócio Luis Lamartine de Moura Junior (30%) majorando o valor do capital social da empresa para R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). |
| 27/09/2016 | 2ª Alteração do Contrato Social, retira-se o sócio Luis Lamartine de Moura Junior e as cotas são distribuídas restando 60% para Marcilio de Sousa Araujo e 40% para Victor Emanuel Makhoul, sendo a administração da sociedade exercida exclusivamente pelo sócio Marcilio de Sousa Araujo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 13/03/2017 | 3ª Alteração do Contrato Social alterando o endereço para Praça Diogo de Aguirre, nº 41, Vila Formosa, CEP 03.363-110, São Paulo/SP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

Atualmente, a Sociedade tem o capital social total de R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais) e possui como sócios o Srs. Victor Emanuel Makhoul e Marcilio de Sousa Araujo, com participações, respectivamente, de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) das cotas sociais, sendo administrada exclusivamente pelo sócio Marcilio de Sousa Araujo.





### **3.3 Motivos da crise empresarial**

Segundo a **Requerente**, o principal ramo de atuação da empresa é o turismo religioso à Terra Santa (Israel e arredores), devido a *expertise* de ambos os sócios em viagens aos locais considerados sagrados para diferentes religiões, tenho o Sr. Marcílio de Sousa Araújo significativo conhecimento da cultura e geografia de Israel, e, o Sr. Victor Emanuel Makhoul, cidadão israelense, ampla experiência no setor turístico local, responsável por estabelecer relações comerciais sólidas com hotéis, transportadoras, restaurantes, guias credenciados e demais fornecedores em Israel.

A união dos sócios deu origem a uma empresa atuante no segmento de turismo religioso, que segundo a **Requerente** tornou-se referência no segmento de turismo religioso.

Segundo a **Requerente**, a crise empresarial decorreu da guerra em Israel iniciada em outubro de 2023, quando o grupo Hamas promoveu um ataque terrorista contra o Estado de Israel, amplamente noticiado pelo mundo.

Diante do ataque do Hamas, houve significativa queda nas reservas de voos internacionais para o Oriente Médio, bem como o cancelamento de milhares de viagens por turistas do mundo inteiro, reflexo direto da insegurança instalada na região.

Nesse cenário, alegou que para o mês de novembro de 2023, a empresa possuía aproximadamente 300 passageiros com embarque programado para Israel, cujas viagens, devido à eclosão do conflito armado, precisaram ser canceladas ou adiadas, sendo que o cenário se agravou nos meses seguintes.





Ante a situação descrita, restaram inviabilizadas as caravanas previstas para os anos de 2023, 2024 e 2025 em face da continuidade da guerra, da instabilidade geopolítica, da suspensão de voos por diversas companhias aéreas e da permanente insegurança para o ingresso dos peregrinos na região, que, inclusive, até o momento não se encontra estabilizada.

Relatou ainda que, devido aos cancelamentos, realizou inúmeros reembolsos integrais de valores pagos pelos clientes, os quais já haviam sido antecipadamente repassados aos fornecedores internacionais e permaneciam vinculados às futuras operações turísticas, consumindo assim praticamente toda a reserva financeira construída ao longo de anos de atividade.

Visando à preservação da empresa, contraiu empréstimos bancários, renegociou obrigações, buscou linhas de crédito e promoveu redução de despesas, além de contar com aportes financeiros realizados pelos sócios, tudo com objetivo de manter as atividades da empresa.

Apontou que, de 2023 até os dias de hoje, houve o agravamento financeiro devido a judicialização implementado por consumidores requerendo cancelamentos de pacotes, o que impactou a saúde financeira da empresa, sendo que em razão do elevado número de condenações, acordos, bloqueios judiciais e atos constritivos, sofre significativa pressão em seu fluxo de caixa.

Assim, entende que a única forma de estancar seu estado de crise e otimizar recursos para pagamento do seu passivo, mantendo sua atividade econômica como prestadora de serviço, bem como preservar o emprego de seus funcionários, seria socorrer-se do Poder Judiciário para, no primeiro momento, antecipar os efeitos do “*stay period*” e, posteriormente, deferir o processamento de



[www.actionaj.com.br](http://www.actionaj.com.br)



Rua Turiassu, 446 - cj 87/88 - Perdizes,  
São Paulo - SP, CEP 05005-000



sua recuperação judicial o que oportunizará à **Requerente** os meios necessários para negociar com seus credores e garantir a continuidade de suas operações.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51).

Dadas as limitações impostas por este momento processual e sem valorar os argumentos trazidos pela **Requerente** evitando assim avanço indevido no terreno da subjetividade, é sob censura deste D. Juízo que repisamos: a presente manifestação está limitada à análise das reais condições de funcionamento da Requerente, da completude e regularidade da documentação por ela apresentada, de modo a fornecer subsídios para a futura análise judicial quanto ao deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial.

Os requisitos necessários à instrução do pedido e ao eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, e a documentação obrigatória disposta no artigo 51 do mesmo Diploma Legal.

Primeiramente, insta destacar que a **Requerente** está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, tal como demonstra o comprovante de inscrição e situação cadastral reproduzido na página 5, acima.

Quanto às exigências do art.48, II e III, houve cumprimento parcial, tendo em vista

